

Recurso Especial - Cível nº 0001673-46.2021.8.19.0209

Recorrente: Jarbas Lopes Neto e outro

Recorrido: C Design Hotel Empreendimento Imobiliário e outro

DECISÃO

Inicialmente, considerando o documento acostado ao id. 748, **DEFIRO** a gratuidade de justiça ao recorrente *Jarbas Lopes Neto*, tão somente para efeito de apreciação do recurso.

Quanto à parte recorrente *Tereza Vitória Menezes Lopes*, tem-se que, devidamente intimada no id. 762 para demonstrar sua hipossuficiência econômica, na forma do artigo 99, § 2º, do CPC, deixou transcorrer o prazo *in albis*, conforme certificado no id. 754, razão pela qual **INDEFIRO** a gratuidade de justiça pleiteada no recurso excepcional do id. 731.

Após, certificada a não interposição de outro recurso, intime-se a parte recorrente *Tereza Vitória Menezes Lopes*, na forma do Aviso CGJ nº 763/2006 e do Provimento CGJ nº 40/2011, para recolher as custas devidas, na forma simples, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do apelo extremo em referência.

Registre-se, por derradeiro, que o regular preparo dos recursos excepcionais é ônus exclusivo do recorrente, que deve zelar pela fiscalização e pelo seu correto preparo, instruindo-o segundo o exigido pela lei.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente